



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 017/2015

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO
CONTRATO Nº 017/2015 CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES
E A EMPRESA UP BRASIL
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, Secretário-Geral Administrativo e Financeiro, por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 104/2020, de 08/10/2020,

RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 017/2015,

firmado com a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.959.392/001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.306, Conjunto 51, Sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo, CEP 01451-914 (sucessora-incorporadora de UP BRASIL – POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A., CNPJ: 00.904.951/0001-95) neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**, CPF nº 011.757.536-45, RG nº 1429691336 – SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, nos autos do **Processo TC 7915/2019**, com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 8666/93, conforme as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO** tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do **CONTRATO TC nº 017/2015**, que versa sobre a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para um número estimado de 540 (quinhentos e quarenta) servidores/membros ativos do Tribunal de Contas do Estado



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FATOS ENSEJADORES

2.1 - Mediante o Sexto Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas – TCEES no dia 04 de setembro de 2020, o **Contrato 017/2015** teve sua **vigência excepcionalmente prorrogada a partir de 10 de setembro de 2020**, em razão da impetração de recurso nos autos do **Pregão Eletrônico nº 005/2021** (Processo TC nº 2104/2020) e a imprevisibilidade temporal no processamento do recurso interposto, o que gerou uma instabilidade no planejamento elaborado para a nova contratação da prestação dos serviços do cartão do auxílio-alimentação;

2.2 - Por se tratar de prorrogação excepcional, foi devidamente incluída no item 2.2 da Cláusula Segunda do Sexto Termo Aditivo a previsão de que o prazo de vigência contratual poderia ser antecipado no momento em que cessassem os fatos que ensejaram a prorrogação em tela, sem qualquer ônus financeiro para o contratante;

2.3 - Em 08 de junho de 2021, foi disponibilizado no Diário Oficial de Contas o **Termo de Homologação 011/2021**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 005/2021**, o qual teve como vencedora a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, **cessando os motivos que ensejaram a prorrogação excepcional pelo Sexto Termo Aditivo ao Contrato 017/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - A rescisão tem amparo na Cláusula Décima Terceira, inciso XII do item 13.2 do Contrato nº 017/2015, nos seguintes termos:

“13.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

[...]

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato”; (grifos nossos)

3.2 – O item 13.3, inciso I do Contrato 017/2015 prevê que a rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 13.2, senão vejamos:

“13.3 - **A rescisão do Contrato poderá ser:**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

I - Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do item 13.2;”

3.3 - O Contrato TC nº 017/2015 será considerado rescindido a partir de 14 de julho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo de Rescisão será publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 12 de julho de 2021.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
Secretário-Geral Administrativo e Financeiro
Em substituição
Portaria de Pessoal 281/2021, de 18/06/2021
CONTRATANTE



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913